



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

DECRETO N.189 /2012 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Concede Licença Ambiental,
e dá Outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no Uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica deste município, com base no que prevê a **Resolução CONAMA nº 237/97**, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, apoiado na **Lei Complementar Federal Nº 140, de 08 de dezembro de 2011** e na **Lei Complementar Municipal Nº 03/2008 de 31 de outubro de 2008**, que institui a política ambiental municipal e na **RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4252 de 13 de abril de 2012**, publicado em DOE – 21 de abril de 2012, que reconhece a competência do município de Ituberá, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental nível 3 (três). Tendo em vista o que consta no **processo N. 497 / 2012 de 28/08/2012**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedida a **LICENÇA AMBIENTAL**, valida pelo prazo de 03 (três) anos, para **Pratigi Empreendimento e Participações LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.226.038/0001-99, para a atividade de empreendimento turístico hoteleiro com área construtiva total de 24.856,45 M², sendo a mesma localizada na região denominada Fazenda Paraíso, Praia de Pratigi – Ituberá / Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Ituberá, quando da época da construção do empreendimento, o Mapa de Risco para o empreendimento; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 07, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR 09, conforme Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado por profissional habilitado com as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) dos profissionais. **II.** Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Ituberá, um Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa e comunidade situada no entorno do empreendimento. Prazo: 06 meses;

III. Comunicar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Ituberá, as ocorrências consideradas anormais durante a operação da atividade de construção e

Rua Coronel Barachisio Lisboa, n. 25, Centro, CEP 45.435-000 - Fone/Fax (73) 3256-8100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

operação do empreendimento, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

IV. Realizar cursos de capacitação com as comunidades do entorno voltados para qualificação da mão de obra local para atividades inerentes a área de hotelaria e turismo.

Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ituberá, cabendo ao interessado obter a Anuência ou autorização das outras instancias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber.

Art. 3º - Fica estabelecido também que esta Licença, bem como cópias das documentações relativos ao comprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos demais Órgãos de Fiscalização do Sistema Ambiental Estadual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, em 19 de setembro de 2012.

André Lisboa Filho
Prefeito Municipal

Carlos José Aragão Sampaio
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Rua Coronel Barachisio Lisboa, n. 25, Centro, CEP 45.435-000 - Fone/Fax (73) 3256-8100